



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0230/2021

Rio de Janeiro, 22 de março de 2021.

Processo nº 5001816-62.2021.4.02.5121,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **14º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **prostatectomia**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento do Hospital Federal do Andaraí (Evento 1, ANEXO2, Página 12), emitido em 04 de novembro de 2020, pela médica o Autor, 62 anos, o Autor encontrava-se em risco cirúrgico para realização de **prostatectomia**. Risco cirúrgico ASA I.

2. Segundo Guia de Referência (Evento 1, ANEXO2, Página 13), emitido em 15 de fevereiro de 2020, pelo médico o Autor, 63 anos, o Autor foi encaminhado à realização do procedimento **prostatectomia** (urologia), devido à **hipertrofia prostática**. Foi informada a Classificação Internacional de Doenças (CID-10) **N-40 – Hiperplasia da próstata**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **hiperplasia prostática** consiste no aumento nas células constituintes da próstata levando ao aumento do órgão (hipertrofia) e impacto adverso na função do trato urinário inferior. Pode ser causado por aumento na taxa de proliferação celular, taxa reduzida de morte celular ou ambos¹. A ocorrência de hipertrofia prostática benigna ou carcinoma de próstata traduzem uma situação de obstrução ao fluxo urinário com conseqüente esvaziamento vesical incompleto, denominada prostatismo².

DO PLEITO

1. A **prostatectomia** é a remoção cirúrgica parcial ou completa da próstata. Três acessos primários são geralmente empregados: suprapúbico - remoção através de uma incisão acima do púbis e através da bexiga urinária; retropúbica - como para o suprapúbico, mas sem entrar na bexiga urinária; e transuretral (ressecção transuretral da próstata)³.

III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autor com quadro clínico de **hiperplasia prostática** (Evento 1, ANEXO2, Página 13), solicitando o fornecimento de **prostatectomia** (Evento 1, INIC1, Página 6).

2. A hiperplasia prostática benigna (HPB) é uma condição comum em homens adultos, de incidência progressiva com o envelhecimento, com importante impacto nas saúdes física e mental do indivíduo e história natural que pode levar a situações patológicas graves. Embora o tratamento inicial, salvo em situações específicas, seja farmacológico, a tendência de progressão da doença leva uma considerável parcela dos pacientes a necessitar do tratamento cirúrgico⁴. Quanto ao tratamento

¹ Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Hiperplasia prostática. Disponível em:

<https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C12.294.565.500>. Acesso em: 22 mar. 2021.

² HEILBERG, I P.; SCHOR, N. Abordagem diagnóstica e terapêutica na infecção do trato urinário – ITU. Revista da Associação Médica Brasileira, v. 49, n. 1, p. 109-116, 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ramb/v49n1/15390.pdf>>. Acesso em: 22 mar. 2021.

³ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descrição de prostatectomia. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E04.950.774.860.625>. Acesso em: 22 mar. 2021.

⁴ Scielo. NUNES, R. L. V. et al. Tratamento cirúrgico contemporâneo da hiperplasia prostática benigna. Rev. Assoc. Med. Bras. [online]. 2017. vol.63. n.8. pp.711-716. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-42302017000800711&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 22 mar. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

cirúrgico convencional, existem as opções de ressecção transuretral da próstata (RTU) e prostatectomia aberta⁵.

3. Diante do exposto, informa-se que a cirurgia **prostatectomia está indicada** ao tratamento **hiperplasia prostática**. Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: **prostatectomia suprapúbica** e **ressecção endoscópica de próstata**, sob os códigos de procedimentos: 04.09.03.002-3 e 04.09.03.004-0, respectivamente, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

4. Salienta-se que somente após a avaliação do médico especialista (urologista cirurgião) que irá realizar o procedimento, poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao caso do Autor.

5. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁶.

6. Segundo documento médico acostado ao processo (Evento 1, ANEXO2, Página 12), o Autor encontrava-se em risco cirúrgico para realização de **prostatectomia** no **Hospital Federal do Andaraí** e, de acordo com o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), esta unidade está cadastrada para o Serviço de Urologia⁷. Assim, informa-se que é de sua responsabilidade fornecer ao Autor a cirurgia indicada ao tratamento da sua condição clínica, ou caso não possa absorver a demanda, deverá encaminhar o Autor a uma unidade apta em atendê-lo.

7. Em consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial⁸, o Autor encontra-se em **Lista de Espera** para **“prostatectomia suprapúbica”**, **posição 153º**, data de entrada: 10/11/2020, status: **paciente aguardando a cirurgia proposta (ANEXO I)**.

8. Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada, todavia, ainda sem resolução do mérito.

9. Salienta-se que, até o momento, o Ministério da Saúde **ainda não publicou** o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas⁹, que verse sobre **hiperplasia da próstata** – quadro clínico que acomete o Autor.

10. Por fim, cumpre salientar que informações acerca de **preço de procedimentos padronizados no âmbito do SUS, não constam no escopo de atuação deste Núcleo**.

⁵Regula SUS. Hiperplasia Prostática Benigna. Disponível em:

<https://www.ufrgs.br/telessaunders/documentos/protocolos_resumos/urologia_resumo_hiperplasia_prostatica_benigna_TSRS.pdf>.

Acesso em: 22 mar. 2021.

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS. Portaria nº 1.559, de 1º de agosto de 2008. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1559_01_08_2008.html>. Acesso em: 22 mar. 2021.

⁷ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Hospital Federal do Andaraí. Consulta Estabelecimento - Módulo Conjunto – Informações Gerais. Disponível em: <http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Conj_Informacoes.asp?VCo_Unidade=3304552269384>.

Acesso em: 22 mar. 2021.

⁸ Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, Lista de Espera e Agendados. Disponível em: <

<https://smsrio.org/transparencia/#/cns>>. Acesso em: 22 mar. 2021.

⁹ Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/index.php/protocolos-e-diretrizes/#N>>. Acesso em: 22 mar. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica


Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

11. Quanto ao questionamento sobre risco de dano irreparável ou de difícil reparação à saúde do Autor, ante a demora na realização do procedimento cirúrgico pleiteado, salienta-se que esta informação não foi mencionada em documentos médicos acostados ao processo. Contudo, considerando que as complicações frequentes dos pacientes com HPB (hiperplasia da próstata benigna) **não tratados** são: retenção urinária aguda, infecção urinária, hematúria, ou seja, presença de sangue na urina, litíase vesical, ou seja, pedra na bexiga, insuficiência renal aguda e falência vesical, ou seja, perda completa da capacidade de contração da bexiga¹⁰, salienta-se que a demora exacerbada na realização do tratamento do Autor pode comprometer o prognóstico em questão.

É o parecer.

Ao 14º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2



FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹⁰ CLARO, J. A. A experiência bem-sucedida do Centro de Referência da Saúde do Homem no tratamento da hiperplasia benigna da próstata. Saúde – Portal de Revisitas – SES. BIS, Bol. Inst. Saúde (Impr.) vol.14 no.1 São Paulo 2012. Disponível em: <http://periodicos.ses.sp.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-18122012000400015&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 22 mar. 2021.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**
Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Eletras

Última atualização de dados: 09/03/2021 16:06:45

Posição	Procedimento	Unidade	Cidade (iniciais)	Data de Entrada	Status
153	PROSTATECTOMIA SUPRABUBICA	HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ	E B F	10/11/2020	Paciente aguardando a cirurgia proposta